

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2019 - SEEL/GO

PROCESSO Nº 201917576001890

TIPO: MENOR PREÇO- PROPOSTA POR ITEM

ITENS RESERVADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CORTADORES DE GRAMA E SOPRADORES, PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, EM ESPECIAL PODA DA GRAMA E CONTROLE DA VEGETAÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS LIGADAS À SEEL.

ABERTURA: 04/09/2019 às 09:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2019 – SEEL/GO

PROCESSO Nº 201917576001890

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio do seu Pregoeiro Paulo Luiz Araújo Vieira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 037/2019 - SEEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **9:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia 04 / 09 /2019, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, destinado à aquisição de equipamento, cortadores de grama e sopradores, para manutenção da área verde, em especial, poda de grama e controle da vegetação das Praças Esportivas ligadas à SEEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Av. Fued José Sebba, nº 1.170 Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás
Goiânia - GO
Fone: (0-xx-62) 3201-3953

Paulo Luiz Araújo Vieira
Pregoeiro

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2019

PROCESSO N° 201917576001890

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro Paulo Luiz Araújo Vieira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 037/2019 - SEEL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual n° 17.928/2012, Decreto Estadual n° 7.468/ 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de cortadores de grama e sopradores, para manutenção da área verde, em especial, poda da grama e controle da vegetação das Praças Esportivas ligadas à SEEL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A forma e o prazo de entrega estão descritos no do Termo de Referência, no item 5 (Anexo I).

Observa-se que a entrega deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho.

1.3. O objeto não será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e prazos previstos neste edital, registrando que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por item.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 04 /09 /2019 a partir das **9:00 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as 9:00 e 9:30 horas do dia 04/09 /2019.

2.3. A fase competitiva de lances terá início, para todos os itens, às 09:40 **horas** do dia 04/09/2019, sendo iniciado procedimento de encerramento (conforme estabelecido no item 6.8) para o item de n° 1 a partir das 09:50 **horas**.

24. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

25. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

31. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto a condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme determina a legislação vigente, em destaque, a Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar do Estado de Goiás de nº 117/15 e Lei Estadual de nº 17.928/2012.

c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “*status* irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

32. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

33. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

34. É vedada a participação de empresa:

3.4.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

35. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

37. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante deverá estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.1. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.gov.br.

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão.

4.1.4. O acesso do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN (SEAD), em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

42. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

43. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

44. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

45. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

46. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

47. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201- 3953** e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62) 3201-6515**.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

51. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.1.1. Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

52. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

53. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens de interesse**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.

5.3.1. O sistema ComprasNet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

54. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

55. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

56. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

57. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado por meio de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

58. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, e-mail: compras.seel@goias.gov.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, Art. 4º (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

b) Nº do Pregão;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com a Pregoeira, observado o dispositivo no item 5.7.1;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Marca do objeto ofertado;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

g) Data e assinatura do responsável;

h) Apresentação da Documentação Comprobatória exigidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3. A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.4. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

65. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

66. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

67. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

68. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor unitário dos itens**, observando o horário fixado e as regras de aceitação deles.

6.8.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.8.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

69. Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

610. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

611. A fase de lances terá duas etapas:

a) A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

b) Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

612. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

613. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

614. A Pregoeira sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento é o menor preço **por item**.

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, considerada a prerrogativa de prazo para regularização de certidão trabalhista de ME e EPP, prevista na Lei.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.

7.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições do item 6.10. Essa licitante deverá enviar, via e-mail, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ressalvada a prerrogativa mencionada no item 7.2, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, cabendo à mesma estabelecer o início do procedimento de encerramento da nova etapa de lances.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

c) Descumpram as exigências do item 5.1.1.

7.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br.

7.12. Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.10 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar pelo e-mail, compras.see@goias.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este período ser estendido pela pregoeira, os documentos para análise exigidos neste Edital. Os documentos cuja regularidade deva ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status* irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar via, e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, a garantia dos produtos expedida pelo fabricante, no mínimo de 12 (doze) meses, bem como declaração atestando que a empresa já forneceu produtos idênticos ou similares, podendo ser fornecido por qualquer empresa privada ou órgão público com quem já tenha sido realizado contrato.

c) Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) .

Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

8.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, e, em caso de comprovada má fé, na comprovação exigida, a licitante restará sujeita às penalidades cabíveis.

8.5. No cumprimento do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, a microempresa ou empresa de pequeno porte que possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1. O tratamento favorecido previsto no item 7.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.5.2. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.5.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DOS RECURSOS

91. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico www.comprasnet.gov.br.

92. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

93. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

94. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar

contrarrrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

95. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, correios ou entregue pessoalmente.

96. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

97. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

98. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

101. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

102. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

111. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

112. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

113. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

114. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, via Sistema.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

121. Após a homologação da licitação será formalizado o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, considerando obrigação futura prevista no item 6 do Edital, e, após, emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária. Após a entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal

para ser atestada pelo gestor do contrato perante a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

122. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

123. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEEL, devendo a manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

124. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

125. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para ele, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEEL é nº 32.712.376/0001-15.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 201926012781210152062-04

14 – DAS PENALIDADES

141. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as

sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

142. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

143. Sem prejuízo do expresso no item 14.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEEL, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 14.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

144. As sanções previstas neste item 14 poderão ser aplicadas juntamente às do item 14.3 alínea b).

145. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

146. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEEL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

151. Homologada a licitação, será formalizado o contrato, conforme os prazos previstos no Art. 64 da Lei 8.666/93. A empresa vencedora terá 15 (quinze) dias a partir da emissão da Nota de Empenho, encaminhar os produtos, conforme o item 5 do Edital (Anexo I), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.1.2. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos

15.1.3. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.1.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e II deste Edital.

15.1.6. Caberá à contratante indicar servidor para gerir, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.1.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

161. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

162. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

163. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

164. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEEL.

165. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

166. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

167. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através dos sites www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

168. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

169. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1610. Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

1611. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV- Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93

Goiânia, ___/___/2019

Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CORTADORES DE GRAMA

1 – OBJETO

1.1. Esse termo de referência tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos cortadores de grama e sopradores para atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

2 – JUSTIFICATIVA

21. A aquisição aqui pretendida é de fundamental importância, visando a manutenção e conservação das praças esportivas jurisdicionadas a SEEL. A ausência dos equipamentos capazes de controlar o crescimento do mato/vegetação provocará o seu aumento desproporcional, provocando o surgimento de pragas, transmissão de doenças e insegurança aos usuários dos espaços esportivos.

22. Entre as atribuições desta Secretaria está a expansão e o aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer, dotar esses espaços de condições mínimas de uso é imprescindível. A prática esportiva em ambientes limpos e seguros é uma das principais medidas para coibir o uso de meios ilícitos.

23. Para atingirmos esses objetivos, se faz necessário dotar de equipamentos profissionais, capazes de executar os serviços com facilidade, eficiência e rapidez, diminuindo a quantidade de mão de obra necessária para realizar o serviço, assim sendo, almejamos instrumentos de notória reputação e efetividade no desempenho, além de possuir assistência técnica local e banco de peças de substituição para os mesmos não fiquem ociosos aguardando eventuais manutenções.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

31. Deverão ser adquiridos os seguintes equipamentos conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Média Valor Unitário (R\$)	Média Valor Total (R\$)
1.	Roçadeira profissional lateral estilo “costal”; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; com pelo		un.	7	2608,37	18.258,59

	menos 38,9 cm ³ de cilindradas; comprimento de 1,85m; potência de 2,0/2.7 KW/cv; rotação lenta mínima 2800 RPM; rotação máxima 12500 RPM; combustível gasolina; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 0,58 litros; corte com lâminas tipo faca 3 pontas ou fio de náilon; sistema anti-vibratório (amortecedores que reduzem a transmissão da vibração gerada); cinturão incluso.					
2.	Soprador profissional a gasolina costal; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; potência 2,9 a 4 KW/cv; cilindradas 63 a 65 m ³ ; rotação lenta mínima 2500 RPM; rotação máxima 7200 RPM; velocidade de ar máximo com tubeira de no mínimo 1300 m ³ /h; velocidade máxima do ar de no mínimo 82 m/s; peso entre 9,5 a 10,5 kg; Sistema antivibratório; cintos acolchoados.		un.	4	2.129,70	8.518,80
3.	Cortador de grama com tração 4x4 com recolhedor; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; motor 4 tempos; com métodos de cortes triturado da grama, coletor ou descarga lateral; com pelo menos 163 cm ³ de cilindradas; potência de 3,6 hp ou superior; largura do corte de no mínimo 56 cm; combustível gasolina.		un.	5	3.299,00	16.49500
TOTAL ESTIMADO (R\$)						43.272,39

3.2- A aquisição objeto desta Licitação é reservada as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina a Lei Estadual, Art. 7º da 17.928/12 e LC 123/2006, Art. 48, inc. I.

4- ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. A estimativa de preço para esta contratação foi a média das pesquisas junto aos fornecedores perfazendo o valor de **R\$ 43.272,39 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

51. A entrega dos objetos deverá ser efetuada em no máximo em 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, e deverá feita na Av. José Fuad Sebba, 1770, Jardim Goiás – Estádio Serra Dourada – nessa capital.

52. Os produtos deverão atender as normas técnicas aplicáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR e demais legislações pertinentes a matéria.

6 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

61. Os produtos que serão adquiridos neste Termo de Referência deverão possuir Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da Garantia expedida pelo fabricante.

62. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

63. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

71. Servidor designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, receberá os produtos, verificando se eles atendem aos ditames nesse termo de referência e na legislação que rege a matéria. Eventuais irregularidades ou deficiências serão encaminhados a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

72. No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não estiver em conformidade com este termo de referência e na legislação que rege a matéria, ele será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

73. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

81. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

82. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

83. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

84. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

85. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

86. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante.

87. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

88. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

89. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

810. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

91. Receber os produtos licitados e efetuar o pagamento.

92. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos.

93. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

94. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

95. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas nesse Termo de Referência, bem como recusar os produtos e/ou materiais que estiverem em desacordo.

10 – DAS SANÇÕES

101. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e

contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 10.1.1 e das demais cominações legais.

10.1.1. O atraso injustificado na prestação do serviço licitado, inexecução contratual ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (máximo de 10%) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recuso do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar nota de empenho, dentro de até 10 (dez) dias contados de sua convocação;

II – 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

- [Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013](#)

Nota:

1) Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida na alínea “d” do item 8.2 do edital.

2) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº/2019-SEEL Processo Licitatório nº /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA VERDE DAS PRAÇAS LIGADAS À SEEL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, **Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.430-GO, portadora do RG nº 3515697 SSP-GO, CPF/MF nº 695.378.281-15, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **Rafael Ângelo do Valle Rahif**, brasileiro, casado, portador do RG nº 668482 SSP-GO e do CPF nº 217.021.441-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à ----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, resolvem firmar o presente contrato referente a aquisição de máquinas e equipamentos (cortadores e sopradores), para atender a demanda de manutenção e conservação da área verde das Praças Esportivas ligadas a SEEL, considerada a garantia dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, por parte da licitante, sem prejuízo da garantia o fabricante, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº __/2019**, objeto do Processo nº 201917576001890 de julho de 2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos, cortadores de grama e sopradores, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades conforme Termo de Referência:

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
Roçadeira profissional lateral estilo “costal”; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; com pelo menos 38,9 cm ³ de cilindradas; comprimento de 1,85m; potência de 2,0/2.7 KW/cv; rotação lenta mínima 2800 RPM; rotação máxima 12500 RPM; combustível gasolina; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 0,58 litros; corte com lâminas tipo faca 3 pontas ou fio de náilon; sistema anti-vibratório (amortecedores que reduzem a transmissão da vibração gerada); cinturão incluso.	un.	7	
Soprador profissional a gasolina costal; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; potência 2,9 a 4 KW/cv; cilindradas 63 a 65 m ³ ; rotação lenta mínima 2500 RPM; rotação máxima 7200 RPM; velocidade de ar máximo com tubeira de no mínimo 1300 m ³ /h; velocidade máxima do ar de no mínimo 82 m/s; peso entre 9,5 a 10,5 kg; Sistema antivibratório; cintos acolchoados.	un.	4	
Cortador de grama com tração 4x4 com recolhedor; indicada para tarefas pesadas, intensas e de longa duração; motor 4 tempos; com métodos de cortes triturado da grama, coletor ou descarga lateral; com pelo menos 163 cm ³ de cilindradas; potência de 3,6 hp ou superior; largura do corte de no mínimo 56 cm; combustível gasolina.	un.	5	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1-A entrega dos objetos deverá ser efetuada em no máximo em 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, e deverá feita na Av. José Fuad Sebba, 1770, Jardim Goiás – Estádio Serra Dourada – nessa capital.

Parágrafo Único- Os produtos deverão atender as normas técnicas aplicáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos a serem entregues deverão possuir Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da Garantia expedida pelo fabricante.

4.2. Os equipamentos descritos no Termo de Referência, que integra o Edital do certame, deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ainda atender as normas técnicas atinentes as suas especificidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Servidor designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, receberá os produtos, verificando se eles atendem aos ditames especificados no Edital do Certame e a legislação que rege a matéria. Eventuais irregularidades ou deficiências serão encaminhados a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Assim, o (s) equipamento (s) poderá(ão) ser recusado (s) total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

5.2. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

6.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os produtos licitados e efetuar o pagamento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

7.5. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Edital e Anexos, bem como recusar os produtos e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (max 0,7%) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.”

8.4. Qualquer controvérsia não especificada neste Contrato, deverá ser norteadada pelo Edital e respectivos anexos, além da legislação e princípios pertinentes ao assunto demandado.

CLAUSULA NONA- FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos produtos entregues sem rasura, com os valores correspondentes ao objeto adquirido, nos termos descritos no Edital e Anexos.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por gestor designado, que encaminhará os documentos à Gerência Financeira da SEEL responsável pela liberação do pagamento.

9.3. A Contratada deverá apresentar o nº de conta corrente da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, Art. 4º (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);

9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para ele, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE/100).

CLAUSULA DÉCIMA- DO CONTRATO

10.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, período da garantia dada pela **CONTRATADA** dos equipamentos- prevista no Edital e Anexos- contados a partir da sua assinatura, ficando condicionada a sua eficácia a respectiva publicação.

10.2. A Secretária de Estado de Esporte e Lazer indicará um Gestor para receber, fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento dos objetos, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ _____(_____).

10.3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° ____ , de ___ / ___ / ___ , no valor de R\$ _____, emitida pela Seção competente da Secretaria de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo 2º - O objeto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

Parágrafo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 4º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

“DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO -As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.”

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA _____, em Goiânia, aos
.....dias do mês de..... de dois mil e dezenove.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Procurador do Estado

ANEXO IV

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Márcia Oliveira Alves da Mota

Procurador Geral do Estado